



## **LEI Nº 1860/2023**

**SÚMULA:** LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

Art. 1º - Fica o Município de Assaí, Estado do Paraná, autorizado a receber, sob título de doação, o seguinte imóvel: *Lotes nº 54, 55, 56 e 57-B, da Seção Chácara Assaí, com área de 3.454,00 m², com divisas e confrontações registrados na matrícula 8.632, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Assaí, de propriedade da Sociedade dos Amigos de Assaí (SAMA).*

§1º - Ato de doação será praticado de forma voluntária e através de instrumento jurídico hábil, pela proprietária SOCIEDADE DOS AMIGOS DE ASSAÍ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 75.552.406/0001-86, com sede na extensão da avenida Rio de Janeiro, KM1, na cidade de Assaí, representada pelo seu presidente na forma estatutária.

§2º - O imóvel descrito será doado ao Município de Assaí, por ato necessário para regularização da situação de fato consolidada de posse e uso da avenida Rio de Janeiro, conforme mapa e memorial descritivo.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será doado e incorporado como bem do Patrimônio Público, sendo: *Lotes nº 54, 55, 56 e 57-B, da Seção Chácara Assaí - incorporação à matrícula do Lote denominado de avenida Rio de Janeiro.*

Art. 3º - As despesas de registros dos imóveis correrão às expensas do Município de Assaí.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, AOS 18 DE SETEMBRO DE 2023.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO  
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA  
Chefe de Gabinete